

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 24204/16

PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2016

CONTRATO n.026/2016

Contrato de prestação de serviços
prestação de serviços continuados
operacionais, com fornecimento
mão-de-obra para as atividades de
copeiragem, garçons,
receptionistas, telefonistas e
condução de veículos oficiais, para
exercerem atividades nas
dependências do Tribunal de
Contas, que entre si fazem a
empresa **R&V Serviços Técnicos
e Conservação Ltda** e o Tribunal
de Contas/MS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 10.214.412/0001-88, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n. 1.153, sala 06, Vila Dirce, Diadema- São Paulo/ SP, que neste ato comparece através do Senhor Rogério do Nascimento Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 32.545.594-6 SSP/SP, portador do CPF n. 268.204.108-67, residente e domiciliado na Rua Miguel de Faria, n.99, Jardim Zaíra, São Paulo/ SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme descrição das atividades constantes do termo de referencia - Anexo I, deste edital, proposta de preços e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO		QTDE.
1	Almoxarife		04
2	Condutor de Veículos		12
3	Copeiragem	Copeiro	12
4		Garçom	12
5		Supervisão	02
6	Recepcionista		11
7	Telefonista		08
	TOTAL		61

1.1- Os postos serão preenchidos de acordo com a necessidade do TCE/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 009/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor total do presente contrato é de **R\$ 3.335.000,00 (Três milhões, Trezentos e trinta e cinco mil reais)** por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do TRIBUNAL.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS .

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser enviada ao Departamento de Gestão Financeira até o dia 30 (trinta) do mês de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

sua emissão. A Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

6.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA para cumprir as obrigações trabalhistas, depositará mensalmente em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.4. O TRIBUNAL efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6.6.2 Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste Contrato;
- II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);
- III- A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros contra acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

e) auxílio-alimentação;

f) auxílio-transporte;

g) crachá e;

h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção Coletiva de Trabalho.

IV- A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela então empresa contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos nestas especificações.

V- A CONTRATADA deverá contratar sob sua inteira responsabilidade e, após anuência do TCE/MS, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais;

c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

VI- A CONTRATADA deverá proceder a avaliação técnica e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas a aprovação do TRIBUNAL.

VII- A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao TCE/MS a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VIII- A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pela CONTRATADA, por ocasião da instalação do posto de trabalho, que deverá conter no mínimo: Frente - foto, nome visível e indicação do posto de trabalho; Verso – Nome completo e tipo sanguíneo.

IX- A CONTRATADA confeccionará os crachás para uso dos profissionais alocados nos postos de trabalho e será pago pela empresa.

X- Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional, a empresa é responsável por fazer a substituição, mas deverá fornecer um crachá provisório, até a entrega da nova identificação. O uso do crachá provisório não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, prazo esse, suficiente para confecção de um novo pela empresa CONTRATADA.

XI- Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, ou remanejando os profissionais já alocados no TCE/MS até a chegada do substituto, conforme necessidade da TRIBUNAL. O substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) manter nas dependências do TRIBUNAL cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o TRIBUNAL possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, e apresentar ao TRIBUNAL os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;

c) preencher o posto vago após autorização do TRIBUNAL, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, além das punições previstas no contrato e na lei regente da matéria, visto que o posto não poderá ficar sem cobertura, se o TRIBUNAL assim determinar, seja por motivo de faltas legais ou não.

XII- O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que o substituto cumpra os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

XIII- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

XIV- A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRIBUNAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

XV- A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo TRIBUNAL.

XVI- A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

XVII- A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do TRIBUNAL.

XVIII- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XIX- A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do TRIBUNAL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

XX- A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo TRIBUNAL e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do TRIBUNAL, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

XXI- A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

XXII- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo TRIBUNAL.

XXII- A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do TRIBUNAL levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

Presp

XXIV- A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL toda a Legislação Federal e Estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva vigente devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

XXV- A CONTRATADA deverá criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

XXVI- A CONTRATADA obriga-se a orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.

c) apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e/ou presos, adequados ao posto de trabalho;

d) portar em lugar visível o crachá de identificação.

WLB

~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

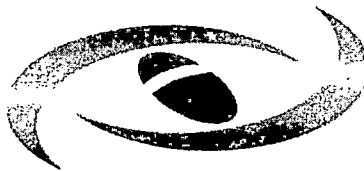
XXVII- A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de cada período de vigência do contrato ou quando for solicitado pelo TRIBUNAL, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao TRIBUNAL para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Tribunal.

XXVIII- Nos casos de férias do titular do posto de trabalho, apresentar o profissional substituto no local de prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias do início das férias do profissional titular do posto de trabalho, a fim de treinamento. O substituto deverá preencher todos os requisitos do titular, inclusive quanto aos aspectos de avaliação, devendo apresentar toda a documentação e atestados exigidos, quando da contratação para o preenchimento de um posto.

XXIX- A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, os salários devidos, e até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação.

XXX- A CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do TRIBUNAL.

XXXI- A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRIBUNAL.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

XXXII-A CONTRATADA deverá manter matriz, filial ou escritório em Campo Grande - MS, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

XXXIII-A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, endereço da matriz, filial ou escritório em Campo Grande - MS, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

XXXIV- A CONTRATADA deverá manter preposto nas dependências do TRIBUNAL a partir da assinatura do Contrato, no horário de 7h às 18h, em local a ser indicado pelo TRIBUNAL, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do TRIBUNAL, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

XXXV- A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

XXXVI- O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos.

XXXVII- A CONTRATADA deverá disponibilizar para o preposto todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o desempenho das atividades nas dependências do TRIBUNAL, tais como: celular, material de informática, caneta, papel, lápis, borracha, grampeador, copos descartáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

XXXVIII- A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, podendo instalar ponto eletrônico.

XXXIX- A CONTRATADA deverá apresentar, para todos os empregados ocupantes dos postos de trabalho, Atestado de Saúde Ocupacional no primeiro mês de atividades, a cada renovação contratual, bem como na contratação de novos empregados.

XL- De cada Atestado de Saúde Ocupacional deverão constar os seguintes: exame parasitológico de fezes, hemograma completo, exame de urina tipo I (EAS), dermatológico e avaliação clínica.

XLI- Os Atestados de Saúde Ocupacional serão sem ônus para os empregados.

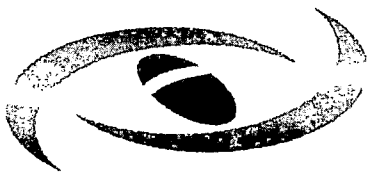
XLII- Os profissionais da CONTRATADA, que estiverem a serviços desta, enquanto permanecerem nas dependências do TRIBUNAL, deverão submeter-se às normas de segurança e disciplina do TCE/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

8.1. indicar o Chefe do Departamento de Gestão de Infraestrutura como executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta; O TRIBUNAL poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.4. O TRIBUNAL reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo por conta exclusiva da primeira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93. *garantia*

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na legislação competente e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

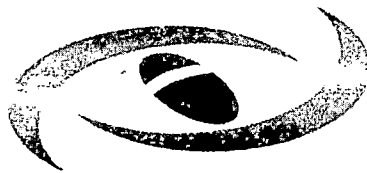
I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão TRIBUNAL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TRIBUNAL, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do TRIBUNAL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a TRIBUNAL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a TRIBUNAL, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

12.1 Como a vigência do contrato a ser celebrado será de 12 meses, os preços serão fixos e irrevogáveis contados da apresentação da proposta. Após este período, se prorrogado, será utilizado o IGP-M (FGV) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da TRIBUNAL, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços do presente ajuste ocorrerá nos termos do item 13.6 do Edital de Pregão Presencial n. 10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Waldir Neves Barbosa

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA
Rogério do Nascimento Cunha

TESTEMUNHAS:

- 1) *Alfredo* 879.713.211-04
- 2) *Wilson Zenteno* 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1790

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/24204/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, originado do PP n. 09/2016 cuja vencedora foi a empresa **R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas,

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Presencial n.09/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1791

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

Fica prorrogado por mais doze (12) meses o Contrato n. 26/2016 fixando o seu *termo final* na data de 1º de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO.

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01-Apoio Administrativo, técnico e operacional.	00

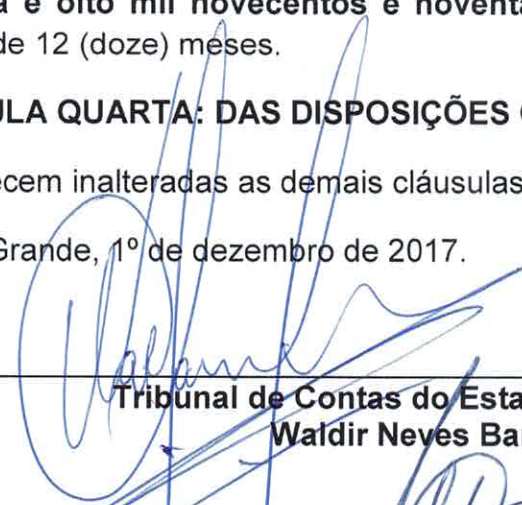
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

O valor do contrato é de **R\$ 3.568.990,08 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa reais e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

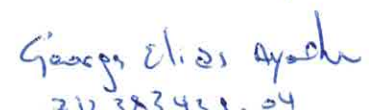
Campo Grande, 1º de dezembro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



Rogério do Nascimento Cunha
RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.


George Elias Ayache
812.383.451-04


Alencar
879.713.211-04

Processo TC/24204/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, originado do Pregão presencial n. 09/2016 que fazer, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na repactuação dos valores em razão da superveniência do aumento do valor de verbas trabalhistas, em especial, do valor do vale transporte e do novo piso salarial da categoria.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09912-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rogério do Nascimento Cunha, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Presencial n.09/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

Fica alterado a Clausula Quinta do Contrato n.º 026/2016, passando o valor para **R\$ 3.692.889,14 (três milhões seiscientos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, conforme planilha de custo e formação de preços em anexo, em razão da superveniência do aumento do valor de verbas trabalhistas, em especial, do valor do vale transporte e do novo piso salarial da categoria.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

Iniciam-se os efeitos do presente termo aditivo à partir da data base da categoria, qual seja, **janeiro de 2018**



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 2181
Rub. ml

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da alteração contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01-Apoio Administrativo, técnico e operacional.	00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

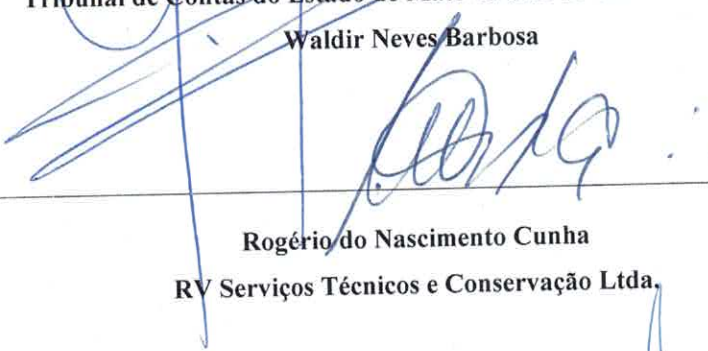
CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base nas disposições dos Art. 55, III, e Art.65, II, “d”, ambos, previstos na Lei Geral do Licitações e Contratos (Lei 8.666/93)

Campo Grande, 13 de Abril de 2018



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



Rogério do Nascimento Cunha
RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Wilson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

Assinatura: 

Nome: Fernando A. Loungura

CPF: 010.778.651-03

PROCESSO TC/24204/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 026/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 026/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa R & V Serviços Técnicos e Conservação – Ltda.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS e **R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.37.01 – Apoio administrativo, técnico e operacional.	00

WNB

✓



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 2686
RUB. ane

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, sendo **01 de Dezembro de 2018 e 01 de Dezembro de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato não sofrerá alteração mantendo-se em R\$ 3.692.889,14 (Três milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), conforme planilha de custo e formação de preço em anexo.

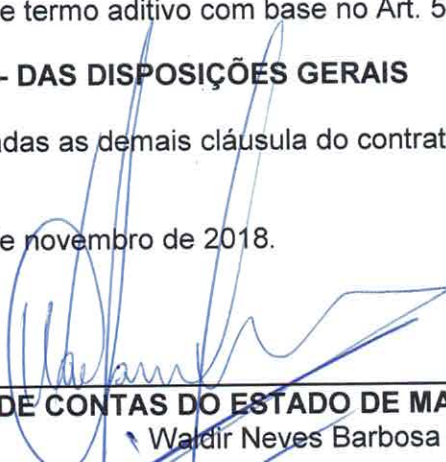
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 30 de novembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Wadir Neves Barbosa



R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA
Rogério do Nascimento Cunha

TESTEMUNHAS:

NOME: George Apolônio

NOME: Wilson Zenteno

CPF: 312 383 431-07

CPF: 010.417.531-10

ANEXO I - TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 26/2016

Processo TC/24204/2016

RESUMO				
CARGOS	V. UNITARIO	QTD	V.MENSAL	V. ANUAL
ALMOXARIFE	R\$ 4.567,00	4	R\$ 18.268,00	R\$ 219.215,94
CONDUTOR DE VEICULO	R\$ 6.596,35	12	R\$ 79.156,26	R\$ 949.875,09
COPEIRA	R\$ 3.468,89	12	R\$ 41.626,72	R\$ 499.520,63
GARÇOM	R\$ 5.883,96	12	R\$ 70.607,55	R\$ 847.290,63
SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 5.655,07	2	R\$ 11.310,14	R\$ 135.721,74
RECEPCIONISTA	R\$ 4.566,95	11	R\$ 50.236,47	R\$ 602.837,70
TELEFONISTA	R\$ 4.566,95	8	R\$ 36.535,62	R\$ 438.427,41
TOTAL		61	R\$ 307.740,76	R\$ 3.692.889,14

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade)
ALMOXARIFE		POSTO DE SERVIÇO	4
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ALMOXARIFE	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 987,00
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Gratificação		R\$ 899,20
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 1.886,20
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	21,7442%	R\$ 449,23
B	Transporte	6,0965%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,4477%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	R\$ -
F	Exames médicos admissionais / periódicos	1,1628%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		29,4512%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Manutenção de Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 377,24
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,77
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 150,90
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 75,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,32
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,80%	R\$ 712,98
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
13º Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 168,44
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 56,21
Subtot		11,910%	R\$ 224,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,740%	R\$ 84,92

amo

TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$	309,56
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade				
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$	0,57
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,012%	R\$	0,21
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$	0,78
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	7,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,034%	R\$	0,63
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão	4,350%	R\$	74,82
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	36,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,005%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,02
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	1,37
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,888%	R\$	121,71
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
A	Férias	8,930%	R\$	168,44
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	31,31
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,38
D	Ausências legais	0,820%	R\$	15,47
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,57
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	216,16
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,560%	R\$	81,71
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,020%	R\$	297,87
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$	712,98
3.2	13 º salário + Adicional de férias	16,650%	R\$	309,56
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$	0,78
3.4	Custo de rescisão	6,888%	R\$	121,71
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,020%	R\$	297,87
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,400%	R\$	1.442,91
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$	155,96
B	Tributos		R\$	-
	B.1. Tributos Federais (IR-10, COFINS)	3,65%	R\$	166,70
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	228,35
	B.4 Outros tributos (especificar)			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	3,00%	R\$	116,97
TOTAL MÓDULO 4		15,65%	R\$	667,98
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.886,20
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e		R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.442,91
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$	3.899,02
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	667,98
Valor total por empregado			R\$	4.567,00
VALOR H.EXTRA		R\$		25,95

WMS

7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
CONDUTOR DE VEICULO		POSTO DE SERVIÇO	12
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		CONDUTOR DE VEICULO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2018
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 987,00
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Gratificação	155,5556%	R\$ 1.535,21
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 2.522,21
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	16,2609%	R\$ 449,23
B	Transporte	4,5591%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,3348%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames médicos admissionais / periódicos	0,8696%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		22,0244%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Manutenção de Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 504,44
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,83
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,04
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 63,06
F	FGTS	8,00%	R\$ 201,78
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 100,89
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,13
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,80%	R\$ 953,40
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 225,23
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 75,16
Subtotal		11,910%	R\$ 300,40
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,740%	R\$ 113,55
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$ 413,95
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			

3.3 Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,76
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre	0,012%	R\$ 0,29
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$ 1,04
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão			
3.4 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$ 10,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$ 0,85
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$ 0,08
	Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão	4,350%	R\$ 100,05
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$ 0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$ 48,93
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso	0,003%	R\$ 0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$ 0,04
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$ 1,84
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,886%	R\$ 162,66
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
3.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)	
A	Férias	8,930%	R\$ 225,23
B	Ausência por doença	1,660%	R\$ 41,87
C	Licença paternidade	0,020%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,820%	R\$ 20,68
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$ 0,76
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
Subtotal		11,460%	R\$ 289,05
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,561%	R\$ 109,26
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,021%	R\$ 398,30
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas			
3 Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$ 953,40
3.2	13º salário + Adicional de férias	16,650%	R\$ 413,95
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$ 1,04
3.4	Custo de rescisão	6,886%	R\$ 162,66
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,021%	R\$ 398,30
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 3		77,399%	R\$ 1.929,35
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
4.1 Custos Indiretos, Tributos e		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	12,00%	R\$ 602,58
B	Tributos		R\$ -
	B.1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$ 240,77
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 329,82
	B.4 Outros tributos		
4.2 APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	8,00%	R\$ 401,72
TOTAL MÓDULO 4		28,65%	R\$ 1.574,88
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.522,21
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais,	R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.929,35
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	5.021,48
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.574,88
Valor total por empregado		R\$	6.596,35

VALOR H.EXTRA

R\$

37,48

ans

r

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função
COPEIRA		POSTO DE SERVIÇO	12
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços
2	Salário Normativo da Categoria		R\$ 987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2018
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	987,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra	R\$	-
G	Intervalo Intrajornada	R\$	-
H	Gratificação	R\$	219,32
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 1.206,32
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	34,0000%	R\$ 449,23
B	Transporte	9,5327%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,7000%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames medicos admissionais / periodicos	1,8182%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		46,0509%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Manutenção de Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 241,26
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,06
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,41
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 96,51
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 48,25
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,24
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,80%	R\$ 455,99
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 107,72
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 35,95
Subtotal		11,910%	R\$ 143,67
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º	4,740%	R\$ 54,31
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$ 197,98
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre	0,012%	R\$ 0,14
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$ 0,50

TC - MS
FLS. 2693
RUB. ano

Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	5,07
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$	0,41
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão	4,350%	R\$	47,85
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	23,40
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso	0,007%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,02
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	0,88
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,890%	R\$	77,98
Submódulo 3.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)	
A	Férias	8,930%	R\$	107,72
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	20,02
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,24
D	Ausências legais	0,820%	R\$	9,89
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,36
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	138,24
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo	4,561%	R\$	52,26
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,021%	R\$	190,50
Quadro - resumo – Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$	455,99
3.2	13 º salário + Adicional de férias	16,650%	R\$	197,98
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$	0,50
3.4	Custo de rescisão	6,890%	R\$	77,98
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,021%	R\$	190,50
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,403%	R\$	922,95
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	10,90%	R\$	294,21
B	Tributos		R\$	-
	B.1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$	126,61
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	173,44
	B.4 Outros tributos			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	6,50%	R\$	175,45
TOTAL MÓDULO 4		26,05%	R\$	769,72
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	1.206,32
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo – Insumos Diversos (uniformes, materiais,		R\$	-
D	Módulo 3 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	922,95
	Subtotal (A + B +C+ D)		R\$	2.699,18
E	Módulo 4 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	769,72
Valor total por empregado			R\$	3.468,89
VALOR H.EXTRA			R\$	19,71

WLG

✓

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
GARÇOM		POSTO DE SERVIÇO	12
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria		R\$ 987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		GARÇOM
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2018
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	987,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra	R\$	-
G	Intervalo Intrajornada	R\$	-
H	Gratificação	R\$	1.206,24
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 2.193,24
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica	18,7000%	R\$ 449,23
B	Transporte	5,2430%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,3850%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames medicos admissionais / periodicos	1,0000%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		25,3280%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Manutenção de Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos diversos		R\$	-
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 438,65
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,93
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,83
F	FGTS	8,00%	R\$ 175,46
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 87,73
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,16
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,80%	R\$ 829,04
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 195,86
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 65,36
Subtotal		11,910%	R\$ 261,21
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º	4,740%	R\$ 98,74
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16.650%	R\$ 359,95
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)

WAB

A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$	0,66
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre	0,012%	R\$	0,25
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$	0,91
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	9,21
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$	0,74
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre	4,350%	R\$	87,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	42,55
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso	0,004%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,04
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	1,60
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,887%	R\$	141,49
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional	Valor (R\$)		
A	Férias	8,930%	R\$	195,86
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	36,41
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,44
D	Ausências legais	0,820%	R\$	17,98
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,66
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	251,35
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,561%	R\$	95,01
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,021%	R\$	346,35
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800	R\$	829,04
3.2	13 º salário + Adicional de férias	16,650	R\$	359,95
3.3	Afastamento maternidade	0,042	R\$	0,91
3.4	Custo de rescisão	6,887	R\$	141,49
3.5	Custo de reposição do profissional	16,021	R\$	346,35
3.6	Outros (especificar)	0,000	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,400	R\$	1.677,75
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos,	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	14,53%	R\$	645,44
B	Tributos		R\$	-
	B.1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$	214,76
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$	294,20
	B.4 Outros tributos			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	6,50%	R\$	288,66
TOTAL MÓDULO 4		29,68%	R\$	1.443,06
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor	(R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.193,24
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais,		R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.677,75
Subtotal (A + B + C + D)			R\$	4.440,91
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	1.443,06
Valor total por empregado			R\$	5.883,96

VALOR H.EXTRA R\$ 33,43

W

✓

TC - MS

LS. 2696

UB. *duo*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade)
SUPERVISOR DE COPEIRAGEM		POSTO DE SERVIÇO	2
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	987,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra	R\$	-
G	Intervalo Intra jornada	R\$	-
H	Gratificação	144,4444%	R\$ 1.425,56
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 2.412,56
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	17,0000%	R\$ 449,23
B	Transporte	4,7664%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,3500%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames medicos admissionais / periodicos	0,9091%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		23,0255%	R\$ 569,91
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Manutenção de Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos diversos		R\$	-
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 482,51
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,19
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,13
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,83
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 193,00
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 96,50
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,48
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,800%	R\$ 911,95
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 215,44
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 71,89
Subtotal		11,910%	R\$ 287,34
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º	4,740%	R\$ 108,61
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$ 395,95
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,72

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre	0,012%	R\$	0,27
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$	1,00
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	10,13
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$	0,81
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão	4,350%	R\$	95,70
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	46,80
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso	0,004%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,04
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	1,76
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,887%	R\$	155,60
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional	Valor (R\$)		
A	Férias	8,930%	R\$	215,44
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	40,05
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,48
D	Ausências legais	0,820%	R\$	19,78
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,72
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	276,48
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,561%	R\$	104,51
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,021%	R\$	380,99
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$	911,95
3.2	13º salário + Adicional de férias	16,650%	R\$	395,95
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$	1,00
3.4	Custo de rescisão	6,887%	R\$	155,60
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,021%	R\$	380,99
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,400%	R\$	1.845,48
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$	193,12
B	Tributos		R\$	-
	B.1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$	206,41
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	282,75
	B.4 Outros tributos			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	3,00%	R\$	144,84
TOTAL MÓDULO 4		15,65%	R\$	827,12
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por	(R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.412,56
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais,		R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.845,48
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.827,95
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	827,12
Valor total por empregado			R\$	5.655,07

VALOR H.EXTRA R\$ 32,13

UB

f

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
RECEPCIONISTA		POSTO DE SERVIÇO	11
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução)		RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2018
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 987,00
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Gratificação	91,1111%	R\$ 899,20
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 1.886,20
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	21,7442%	R\$ 449,23
B	Transporte	6,0965%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,4477%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames médicos admissionais / periodicos	1,1628%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		29,4512%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Manutenção de Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 377,24
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,77
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 150,90
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 75,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,32
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,800%	R\$ 712,98
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 168,44
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 56,21
Subtotal		11,910%	R\$ 224,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,740%	R\$ 84,92
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$ 309,56
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)



A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$	0,57
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,012%	R\$	0,21
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$	0,73
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	7,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$	0,63
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão	4,350%	R\$	74,82
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	36,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,005%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,03
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	1,37
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,888%	R\$	121,72
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional	Valor (R\$)		
A	Férias	8,930%	R\$	168,44
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	31,31
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,38
D	Ausências legais	0,820%	R\$	15,47
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,57
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	216,16
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,560%	R\$	81,71
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,020%	R\$	297,87
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$	712,98
3.2	13º salário + Adicional de férias	16,650%	R\$	309,56
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$	0,73
3.4	Custo de rescisão	6,888%	R\$	121,72
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,020%	R\$	297,87
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,400%	R\$	1.442,87
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$	155,96
B	Tributos		R\$	-
	B.1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$	166,69
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	228,35
	B.4 Outros tributos (especificar)			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	3,00%	R\$	116,97
TOTAL MÓDULO 4		15,65%	R\$	667,97
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por	(R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.886,20
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais,		R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.442,87
Subtotal (A + B + C + D)			R\$	3.898,98
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	667,97
Valor total por empregado			R\$	4.566,95

VALOR H.EXTRA R\$

25,95

WB

~

Nº Processo		TC/24204/2016	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da
TELEFONISTA		POSTO DE SERVIÇO	8
SINDICATO: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas, condução de veículos oficiais e etc, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	987,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução	TELEFONISTA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	987,00
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra	R\$	-
G	Intervalo Intrajornada	R\$	-
H	Gratificação	R\$	899,20
TOTAL MÓDULO 1		100%	R\$ 1.886,20
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica	21,7442%	R\$ 449,23
B	Transporte	6,0965%	R\$ 110,98
C	Benefício Social Familiar e Natalidade	0,4477%	R\$ 9,70
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,0000%	R\$ -
F	Exames médicos admissionais /	1,1628%	R\$ -
G	PLR	0,0000%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2		29,4512%	R\$ 569,91
MÓDULO : INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Manutenção de Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 377,24
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,77
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 150,90
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	R\$ 75,45
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,32
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.1		37,800%	R\$ 712,98
Submódulo 3.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
3.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,930%	R\$ 168,44
B	Adicional de Férias	2,980%	R\$ 56,21
Subtotal		11,910%	R\$ 224,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º	4,740%	R\$ 84,92
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.2		16,650%	R\$ 309,56
Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade			
3.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,57

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre	0,012%	R\$	0,21
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.3		0,042%	R\$	0,73
Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$	7,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,034%	R\$	0,63
C	Multa do FGTS do aviso prévio	0,017%	R\$	0,08
	Multa e Contribuição sobre	4,350%	R\$	74,82
D	Aviso prévio trabalhado	0,040%	R\$	0,20
	Aviso Prévio Final do Contrato	1,940%	R\$	36,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso	0,005%	R\$	0,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,002%	R\$	0,03
G	Indenização Adicional	0,080%	R\$	1,37
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.4		6,888%	R\$	121,72
Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)	
A	Férias	8,930%	R\$	168,44
B	Ausência por doença	1,660%	R\$	31,31
C	Licença paternidade	0,020%	R\$	0,38
D	Ausências legais	0,820%	R\$	15,47
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	R\$	0,57
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
	Subtotal	11,460%	R\$	216,16
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o	4,560%	R\$	81,71
TOTAL SUBMÓDULO MÓDULO 3.5		16,020%	R\$	297,87
Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas				
3	Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	37,800%	R\$	712,98
3.2	13 ° salário + Adicional de férias	16,650%	R\$	309,56
3.3	Afastamento maternidade	0,042%	R\$	0,73
3.4	Custo de rescisão	6,888%	R\$	121,72
3.5	Custo de reposição do profissional	16,020%	R\$	297,87
3.6	Outros (especificar)	0,000%	R\$	-
TOTAL MÓDULO 3		77,400%	R\$	1.442,87
MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
4.1	Custos Indiretos,	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$	155,96
B	Tributos		R\$	-
	B1. Tributos Federais (PIS,	3,65%	R\$	166,69
	B.2 Tributos Estaduais			
	B.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$	228,35
	B.4 Outros tributos			
4.2	APURAÇÃO DO LUCRO			
C	Lucro	3,00%	R\$	116,97
TOTAL MÓDULO 4		15,65%	R\$	667,97
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.886,20
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	569,91
C	Módulo - Insumos Diversos (uniformes, materiais,		R\$	-
D	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.442,87
Subtotal (A + B + C + D)			R\$	3.898,98
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	667,97
Valor total por empregado			R\$	4.566,95

VALOR DA H.EXTRA R\$

25,95

WB

✓

PROCESSO TC/24204/2016
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação e o acréscimo legal ao contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na repactuação e acréscimo legal ao contrato n.º 026/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica altera a “Cláusula Quinta – do valor e da dotação orçamentária” do contrato n. 26/2016, nos seguintes termos:

I - com a repactuação houve um aumento de R\$ 168.067,46 (cento e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) atualizando o valor do Contrato para R\$ 3.860.956,60; e

II - o aumento da demanda na prestação de serviços importou o acréscimo de 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito por cento) no item 2 - Garçom e de 18,44% (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento) no item 4 – Condutor de Veículo, havendo aumento de R\$ 404.426,60 (quatrocentos e quatro mil quatro centos e vinte e seis reais e sessenta centavos), passando o valor atualizado do contrato para **R\$ 4.265.383,20 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, com os seguintes valores por postos de trabalho:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	V. UNIT.	QTD	V.MENSAL	V. ANUAL
1	ALMOXARIFE	R\$ 4.775,00	4	R\$ 19.100,00	R\$ 229.200,00
2	CONDUTOR DE VEICULO 6H	R\$ 6.895,32	8	R\$ 55.162,56	R\$ 661.950,72
2.1	CONDUTOR DE VEICULO 8H	R\$ 11.572,48	4	R\$ 46.289,92	R\$ 555.479,04
3	COPEIRA	R\$ 3.628,42	12	R\$ 43.541,04	R\$ 522.492,48
4	GARÇOM 6H	R\$ 6.151,24	6	R\$ 36.907,44	R\$ 442.889,28
4.1	GARÇOM 8H	R\$ 8.650,17	6	R\$ 51.901,02	R\$ 622.812,24
5	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 5.911,57	2	R\$ 11.823,14	R\$ 141.877,68
6	RECEPCIONISTA	R\$ 4.774,92	11	R\$ 52.524,12	R\$ 630.289,44
7	TELEFONISTA	R\$ 4.774,92	8	R\$ 38.199,36	R\$ 458.392,32
	TOTAL		61	R\$ 355.448,60	R\$ 4.265.383,20

2.2 As despesas decorrente da presente alteração contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1 Iniciam-se os efeitos do presente termo aditivo para o item 2.1, I a partir da data base da categoria, qual seja 01 de janeiro de 2019, e, para o item 2.1, II a partir de 01.02.2019.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1 A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL.

7.1 O fundamento legal para a repactuação encontra-se no disposto no art. 65, II, “d” e a o acréscimo ao objeto encontra respaldo legal no art. 65, I, “b” ambos da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 04 de abril de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Rogério do Nascimento Cunha
RV Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: GEORGES AYACHE
CPF: 312 383 431-04

Assinatura: 
Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

PROCESSO TC/24204/2016
PROCESSO TC-EX/0325/2019 - TC-AD/0545/2019
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada

CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem prorrogar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato n.º 026/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2.1 – Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato 026/2016, tendo sua data inicial em 01.12.2019 e data final em 01.04.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O Valor do contrato não sofrerá alterações mantendo-se em R\$ 1.421.794,40 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrente da presente prorrogação contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Carlos Augusto V. Nogueira
CPF: 044.102.151-18

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC/24204/2016
PROCESSO TC-EX/0325/2019 - TC-AD/0748/2019
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem prorrogar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na repactuação e acréscimo legal ao contrato n.º 026/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica altera a "Cláusula Quinta – do valor e da dotação orçamentária" do contrato n. 26/2016, nos seguintes termos:

I - Com a repactuação houve um aumento de R\$ 82.362,96 (Oitenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2020 conforme demonstrado abaixo;

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTD	V. MENSAL	V. GLOBAL
2.1	CONDUTOR DE VEICULO 8H	4	R\$ 27.454,32	R\$ 82.362,96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrente da presente prorrogação contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1 - Iniciam-se os efeitos do presente termo aditivo para o item 2.1, a partir de 01.01.2020 e encerra-se no fim da vigência do contrato em 01.04.2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, II "d", da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Cons. Iran Coelho das Neves

Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.

Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: Maurandino

Nome: _____

CPF: 879.713.211-04

Assinatura: Caramuru

Nome: _____

CPF: 044.162.151-18

PROCESSO TC/24204/2016
PROCESSO TC-EX/0325/2019 - TC-AD/0045/2020
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem prorrogar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por mais 08 (oito) meses, tendo seu início em 01.04.2020 e data final em 01.12.2020;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente Termo Aditivo consiste em R\$ 3.063.223,36 (Três milhões sessenta e três mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) conforme tabela demonstrativa abaixo;

ITEM	POSTO DE TRABALHO	V. UNITÁRIO	QTD	V. MENSAL	V. ANUAL
1	ALMOXARIFE	R\$ 4.775,00	4	R\$ 19.100,00	R\$ 152.800,00
2	CONDUTOR DE VEICULOS 8 H	R\$ 18.436,06	4	R\$ 73.744,24	R\$ 589.953,92
3	CONDUTOR DE VEICULO 6H	R\$ 6.895,32	8	R\$ 55.162,56	R\$ 441.300,48
4	COPEIRA	R\$ 3.628,42	12	R\$ 43.541,04	R\$ 348.328,32
5	GARÇOM 8 H	R\$ 8.650,17	6	R\$ 51.901,02	R\$ 415.208,16
6	GARÇOM 6 H	R\$ 6.151,24	6	R\$ 36.907,44	R\$ 295.259,52
7	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 5.911,57	2	R\$ 11.823,14	R\$ 94.585,12
8	RECEPCIONISTA	R\$ 4.774,92	11	R\$ 52.524,12	R\$ 420.192,96
9	TELEFONISTA	R\$ 4.774,92	8	R\$ 38.199,36	R\$ 305.594,88
	TOTAL			R\$ 382.902,92	R\$ 3.063.223,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

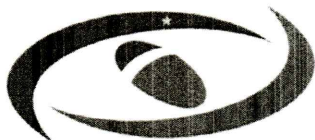
3.2 As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Font e
03.101- Tribunal de Contas/M S	10.03101.01.032.002.2011.0001	3.3.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico Operacional	- e 100

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

7.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 01 de abril de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

PROCESSO TC/24204/2016
PROCESSO TC-EX/0325/2019 - TC-AD/0970/2020
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem prorrogar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses, tendo seu início em 01.12.2020 e data final em 01.03.2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente Termo Aditivo consiste em R\$ 1.148.708,76 (Um milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e oito reais e setenta e seis centavos) conforme tabela demonstrativa abaixo;

ITEM	POSTO DE TRABALHO	V. UNITÁRIO	QTD	V. MENSAL	V. PERIODO
1	ALMOXARIFE	R\$ 4.775,00	4	R\$ 19.100,00	R\$ 57.300,00
2	CONDUTOR DE VEICULOS 8 H	R\$ 18.436,06	4	R\$ 73.744,24	R\$ 221.232,72
3	CONDUTOR DE VEICULO 6H	R\$ 6.895,32	8	R\$ 55.162,56	R\$ 165.487,68
4	COPEIRA	R\$ 3.628,42	12	R\$ 43.541,04	R\$ 130.623,12
5	GARÇOM 8 H	R\$ 8.650,17	6	R\$ 51.901,02	R\$ 155.703,06
6	GARÇOM 6 H	R\$ 6.151,24	6	R\$ 36.907,44	R\$ 110.722,32
7	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 5.911,57	2	R\$ 11.823,14	R\$ 35.469,42
8	RECEPCIONISTA	R\$ 4.774,92	11	R\$ 52.524,12	R\$ 157.572,36
9	TELEFONISTA	R\$ 4.774,92	8	R\$ 38.199,36	R\$ 114.598,08
	TOTAL			R\$ 382.902,92	R\$ 1.148.708,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101- Tribunal de Contas/M S	10.03101.01.032.002.2011.0001	3.3.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico Operacional	- e 100

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art.

78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO

5.1. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

7.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: *Iran Coelho*
Nome: Iranama C. N. Coelho
CPF: 087.652.135-72

Assinatura: *Darcy Bordin*
Nome: DARCY BORDIN
CPF: 004.622.561-41

PROCESSO TC/24204/2016
TC-EX/0325/2019 e TC-AD/0855/2020
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Nono Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a repactuação e o acréscimo legal ao contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06-Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem alterar o contrato supra nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na repactuação e acréscimo legal ao contrato n.º 026/2016, em razão da atualização salarial através da convenção coletiva e reajuste de vale transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica altera a “Cláusula Quinta – do valor e da dotação orçamentária” do contrato n. 26/2016, nos seguintes termos:

I - com a repactuação houve um aumento de R\$ 132.748,08 (Cento e trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) atualizando o valor do Contrato para R\$ 4.727.583,12 (Quatro milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos) com os seguintes valores por postos de trabalho:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	V. UNITÁRIO	QTD	V. MENSAL	V. ANUAL
1	ALMOXARIFE	R\$ 4.912,83	4	R\$ 19.651,32	R\$ 235.815,84
2	CONDUTOR DE VEICULOS 8 H	R\$ 18.970,31	4	R\$ 75.881,24	R\$ 910.574,88
3	CONDUTOR DE VEICULO 6H	R\$ 7.093,75	8	R\$ 56.750,00	R\$ 681.000,00
4	COPEIRA	R\$ 3.733,81	12	R\$ 44.805,72	R\$ 537.668,64
5	GARÇOM 8 H	R\$ 8.900,14	6	R\$ 53.400,84	R\$ 640.810,08
6	GARÇOM 6 H	R\$ 6.328,49	6	R\$ 37.970,94	R\$ 455.651,28
7	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 6.081,76	2	R\$ 12.163,52	R\$ 145.962,24
8	RECEPCIONISTA	R\$ 4.912,72	11	R\$ 54.039,92	R\$ 648.479,04
9	TELEFONISTA	R\$ 4.912,72	8	R\$ 39.301,76	R\$ 471.621,12
	TOTAL			R\$ 393.965,26	R\$ 4.727.583,12

2.2 As despesas decorrente da presente alteração contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1 Iniciam-se os efeitos do presente termo aditivo para o item 2.1, I a partir da data base da categoria, qual seja 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL.

5.1 O fundamento legal para a repactuação encontra-se no disposto no art. 65, II, “d” e a o acréscimo ao objeto encontra respaldo legal no art. 65, I, “b” ambos da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: Darcy Bordin
CPF: 004.822.561-41

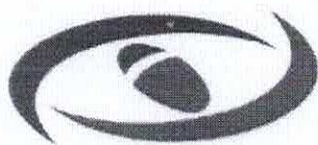
Assinatura: _____
Nome: Lucas João
CPF: 257512801-30

PROCESSO TC/24204/2016
PROCESSO TC-EX/0325/2019 - TC-AD/0057/2021
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2016

Décimo Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2016, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **R&V Serviços Técnicos e Conservação LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados operacionais, com fornecimento mão-de-obra para as atividades de copeiragem, garçons, recepcionistas, telefonistas e condução de veículos oficiais, para exercerem atividades nas dependências do Tribunal de Contas. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 10.214.412/0001-88, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 1153, Sala 06- Centro- Diadema São Paulo- CEP: 09.912-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Rogério do Nascimento Cunha**, sócio administrador, brasileiro, portador do CPF n. 268.201.108.67 e RG n. 32.545.594-9 SSP/SP, em conformidade com a Lei n.10520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 26/2016 resolvem prorrogar o contrato supra nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses, tendo seu início em 01.03.2021 e data final em 01.06.2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente Termo Aditivo consiste em R\$ 1.181.895,78 (Um milhão cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) conforme tabela demonstrativa abaixo;

ITEM	POSTO DE TRABALHO	V. UNITÁRIO	QTD	V. MENSAL	V. 3 MESES
1	ALMOXARIFE	R\$ 4.912,83	4	R\$ 19.651,32	R\$ 58.953,96
2	CONDUTOR DE VEICULOS 8 H	R\$ 18.970,31	4	R\$ 75.881,24	R\$ 227.643,72
3	CONDUTOR DE VEICULO 6H	R\$ 7.093,75	8	R\$ 56.750,00	R\$ 170.250,00
4	COPEIRA	R\$ 3.733,81	12	R\$ 44.805,72	R\$ 134.417,16
5	GARÇOM 8 H	R\$ 8.900,14	6	R\$ 53.400,84	R\$ 160.202,52
6	GARÇOM 6 H	R\$ 6.328,49	6	R\$ 37.970,94	R\$ 113.912,82
7	SUPERVISOR DE COPEIRAGEM	R\$ 6.081,76	2	R\$ 12.163,52	R\$ 36.490,56
8	RECEPCIONISTA	R\$ 4.912,72	11	R\$ 54.039,92	R\$ 162.119,76
9	TELEFONISTA	R\$ 4.912,72	8	R\$ 39.301,76	R\$ 117.905,28
	TOTAL			R\$ 393.965,26	R\$ 1.181.895,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 As despesas decorrente da presente prorrogação contratual, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101- Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.002.2011.0001	3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	100

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 26/2016.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

7.1 - Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e § 2º, da Lei 8666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

R&V Serviços Técnicos e Conservação Ltda.
Rogério do Nascimento Cunha

Testemunhas:

Assinatura: Rhardo

Nome: _____

CPF: 879.713.211-04

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____